



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 10466/2021 – DATA: 05/11/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 6108/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS E/OU CONTRATADOS CUJO ABASTECIMENTO CONTRATUALMENTE SEJA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: NOSSA SENHORA APARECIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.492.224/0001-07, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, do Art. 4º, Inciso XVII.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta especificamente a habilitação da empresa arrematante FRANCISCO SALES DANTAS, bem como requer diligencias para que a recusante seja habilitada no presente pregão.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

Recorrer da inabilitação da empresa supracitada e desclassificação da empresa arrematante FRANCISCO SALES DANTAS, reformando a decisão do Pregoeiro, por conseguinte, lhe adjudicando o objeto do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º e Lei Federal 10.520/2002, do Art. 4º, Inciso XVII, dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 25/10/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a contagem do prazo para impugnação de edital de licitação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta/abertura da sessão (5 dias úteis antes) e que a empresa requerente em não acudir e/ou não concordar com os termos do edital, não o fez.

TÓPICOS DA RECUSANTE E ESCLARECIMENTOS;

7. **(DESCUMPRIU ITEM IV DESTE EDITAL)**

AFIRMAÇÃO FALSA, o recusante desatendeu aos documentos inseridos pela empresa FRANCISCO SALES DANTAS, a arrematante para a proposta e demais etapas da licitação apresentou a procuração da Sra. Juliana Leonardo.
(segue print retirado do sistema)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ Nº 08.534.562/0008-01, situada na Rodevía RN 160 nº 53 – Vila São José – Macaíba – RN – CEP: 59.280-000, neste ato representado por FRANCISCO DE SALES DANTAS, brasileiro, casado, portador do RG Nº 447.569 e do CPF Nº 230.101.264-66.

OUTORGADO: JULIANA LEONARDO, brasileira, Assistente administrativo, portadora do RG nº 2.567.793 – SSP/RN, CPF nº 059.271.254-09, residente e domiciliada à Rua José Francisco de Azevedo, 114 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – São Paulo do Potengi/RN.

PODERES: O OUTORGANTE confere amplos poderes ao OUTORGADO, para representá-lo junto, as comissões permanentes de licitações públicas dando plenos poderes para assinar todos os documentos necessários nesta sessão, para formular ofertas e lances de preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de Outubro de 2021


FRANCISCO DE SALES DANTAS
CNPJ: 08.534.562/0008-01
OUTORGANTE

 #MUNICÍPIO DE NOTAS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

8. **(DESCUMPRIU ITEM 7.1.1)**

8.1 – A empresa arrematante FRANCISCO SALES DANTAS, cumpriu o disposto no item 7.1.1 do edital de licitação “b) Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor, **no caso de empresa individual;**” juntamente com o documento de identificação de seu representante legal.



9. (DESCUMPRIU O ITEM 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

9.1. A empresa arrematante apresentou Atestado de Capacidade Técnica desacompanhada de contrato social ou nota fiscal, que foi constatado no ato da sessão, neste caso atendendo parcialmente a exigência do Item 7.1.3 do edital de licitação, fato este que gerou a diligência na sessão a qual a empresa recusante confundiu com “benefício de prazo e tempo”.

10. (DO DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA)

10.1 O recusante descumpriu o item 8.17.1. “A apresentação da proposta readequada deverá ser realizada no prazo máximo de 60min”, não atentando com as exigências do edital, onde confunde apresentação de proposta readequada com prazos da lei em negociação de valores/percentuais, em outras palavras, deve ser cumprido o disposto do edital, em caso de modificação ao fim da negociação o prazo de 60min devem ser devolvidos com os valores negociados, se for o caso.

Além de não cumprir os prazos do item 8.17.1, teve sua proposta readequada recebida e analisada pela equipe de pregões, que também apresentou erro no campo “lucro líquido em percentual”.

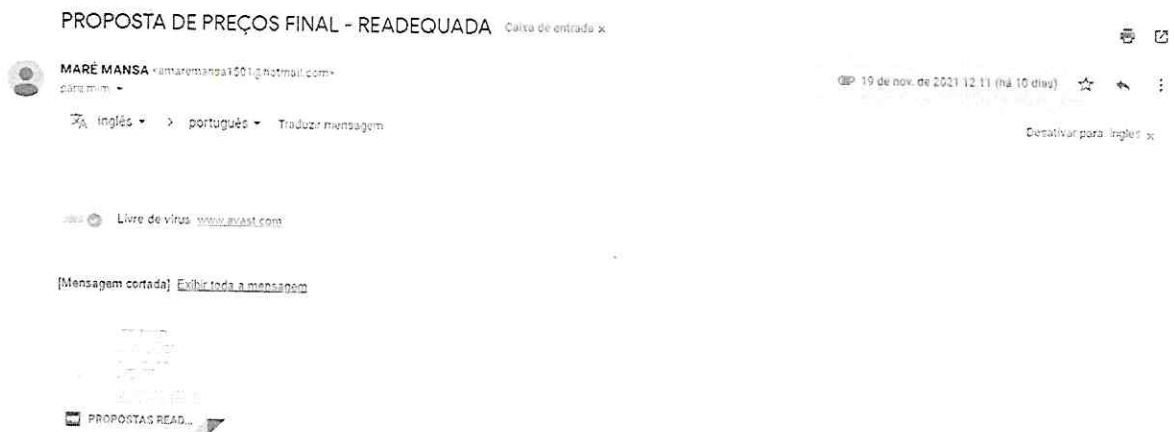
Mesmo misturando tópicos de sua desclassificação com a situação da habilitação do arrematante, faço lembrar que da data da pesquisa de preços (sigilosa) para o dia do certame houve 05 (cinco) aumentos de combustíveis, acompanhados e verificados junto a ANP., tendo a obrigatoriedade de exigir preços praticados no dia pelos licitantes, também temos que ter o discernimento de atualizar os preços praticados na data do certame.

11. (DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS LEGAIS, PRINCÍPIO DA ISONOMIA E CONSIDERAÇÕES FINAIS DA RECUSANTE)

11.1 Fica evidente o desconhecimento/desatenção dos prazos e tempo do Pregão Eletrônico no portal de compras por parte da recusante, mesmo estando escrito no item 8.17.1 o prazo de 60min para apresentação da proposta readequada, o licitante não consegue distinguir prazo do sistema, com prazo previsto no edital e prazos legais/sistema.

A empresa arrematante apresentou a proposta readequada dentro dos prazos previstos no item 8.17.1, onde se exigia a entrega no portal de compras e no email da equipe de pregões, sendo que após enviar por email o arrematante não conseguia inserir no portal, em virtude de falha do sistema Portal de compras Públicas.

Mesmo com toda a leitura e acompanhamento do CHAT e SUPORTE TÉCNICO a recusante ignora todas as mensagens divulgadas e comprovadas que não as convém.



11.1 A empresa deve seguir o disposto no edital, “uma simples diligência resolveria”, não funciona desta forma, foi solicitado Proposta de Preços e Composição em um prazo de 60 dias, o recusante deve e tem que atender o disposto no edital, caso, no fim da negociação, implique em um novo percentual, os prazos de entrega seriam devolvidos.

A diligência, como utilizada na proposta da arrematante, foi realizada para atestar os preços inseridos na composição (danfe de compra de gasolina e óleo diesel), INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, não existe a possibilidade da empresa não enviar NADA exigido e ter a opção de diligência para sanar falta de documentos entregues.

Sobre o documento dos sócios/representantes legais, em serem majoritários ou minoritários, o recusante deve seguir o disposto no edital de licitação, se houver 10 (dez) sócios o licitante deve entregar 10 (dez) documentos de identificação.


V. DECISÃO

9. Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa NOSSA SENHORA APARECIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.492.224/0001-07, mantendo a decisão tomada na sessão pública, **não acolhendo o recurso apresentado**, entendendo que a empresa arrematante apresentou todos os documentos exigidos, não podendo ser inabilitado do certame.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos, decidindo e declarando vencedora do Pregão Eletrônico a Empresa FRANCISCO SALES DANTAS, CNPJ nº 08.534.562/0008-01.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório que seguirá para adjudicação pelo Pregoeiro oficial do Município.

Macaíba-RN, 29 de Novembro de 2021


JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM